



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

28ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1043444-96.2019.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Imissão Na Posse - Imissão**
 Requerente: **Henrique Amaral Mendes e outro**
 Requerido: **Fabiana Issaça Juliati e outro**

Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FLAVIA POYARES MIRANDA**

Vistos.

Fls.1262/1333. Manifeste-se a parte autora sobre os embargos declaratórios opostos.

Esclareça a requerida se a matéria alusiva ao apontado erro de premissa fática já foi suscitada perante a Egrégia Instância Superior.

Observo que falece competência a este juízo "a quo" para análise das questões suscitadas nos embargos, referente a eventual equívoco na juntada de v. Acórdão nos autos nº 0109148-10.2004.8.26.0000, autos estes que não tramitaram perante este juízo e já foram decididos pelas Egrégias Instâncias Superiores.

Muito embora a questão da usucapião repercute nos presentes autos, o fato é que somente este juízo deve observar o quanto decidido pela Egrégia Instância Superior na referida ação de usucapião, e eventuais alterações do que ali restou decidido deverá ser objeto de postulação perante as Instâncias competentes, quais sejam, as que decidiram nos autos da ação de usucapião.

Assim sendo, antes que haja notícia nos autos de eventual alteração do quanto decidido na ação de usucapião, não se mostra possível pelo menos por ora, a suspensão do cumprimento do mandado de imissão na posse.

Caso sobrevenha aos autos notícia de acolhimento de eventual pedido da parte requerida a ser formulado nos autos da ação de usucapião, ou mesmo nestes autos, pela Egrégia Instância Superior, constatando-se o quanto alegado retro acerca



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
28ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

do noticiado equívoco na juntada de v. Acórdão do Colendo Superior Tribunal de Justiça, tal comando será imediatamente cumprido por esta Magistrada, com a reanálise do tema decidido.

De toda sorte, desde já, considerando que já houve a expedição do mandado de imissão, concedo prazo razoável de quinze dias para seu cumprimento à vista do tempo de ocupação do imóvel, aditando-se o mandado.

Intime-se.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**